LEI Nº 3.008, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTE FÍSICO EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos deficientes físicos o direito à vaga nas Escolas da rede pública municipal, mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. O percentual de vagas destinadas ao cumprimento do caput, deverá ser reservado a cada início de período letivo, sem prejuízo para o deficiente, caso não haja tal previsão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 03 de outubro de 2003.

Alcides Rodrigues Filho
INTERVENTOR

Joaquim Henrique de Sá
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO